



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

## **PARECER JURÍDICO n.º: 054/21**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 1033 de 22 de Outubro de 2021 que “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**”.

### **1. Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo de Monte Azul Paulista regularize o PDV junto ao seus servidores.

### **2. Competência e Iniciativa:**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República (artigo 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (artigo 4º, incisos I).

O Prefeito Municipal possui competência privativa para iniciar proposições que disponham sobre matéria relativa à situação funcional dos servidores públicos lotados na Prefeitura, nos termos do artigo 44, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento.

### **3. Do PDV – Programa de Desligamento Voluntário.**

O Programa de Desligamento Voluntário (PDV) se consubstancia como um mecanismo de incentivo financeiro oferecido pela Prefeitura a seus empregados públicos estáveis regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com objetivo de incentivar pedidos de demissão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

Os PDVs são, portanto, instrumento de enxugamento de pessoal, que decorrem da falta de interesse da Administração Pública na manutenção de determinada mão-de-obra, e que visam a desencadear pedidos de demissão mediante pagamento de uma indenização baseada no tempo de serviço do trabalhador. Ou seja, em troca do pedido de dispensa voluntária do servidor público, este será compensado monetariamente, segundo o tempo de serviço.

#### **4. Dos Entendimentos do TST e do STF sobre o PDV.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão plenária do dia 30/04/2006, que, nos planos de dispensa incentivada (PDI) ou voluntária (PDV), é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego, desde que este item conste de Acordo Coletivo de Trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado.

A decisão reforma entendimento anterior do TST, consolidado na Orientação Jurisprudencial 270 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), no sentido de que os direitos trabalhistas são indisponíveis e irrenunciáveis e, assim, a quitação somente libera o empregador das parcelas especificadas no recibo, como prevê o artigo 477, parágrafo 2º, da CLT.

O posicionamento foi adotado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 590415, com repercussão geral reconhecida, e, segundo informado na sessão, deverá ser aplicado em mais de 2 mil processos sobre o mesmo tema que estavam sobrestados aguardando o posicionamento do STF.

#### **5. Dos Anexos Fiscais.**

Com a aprovação do Projeto de Lei em comento, haverá momentaneamente um aumento de despesas para o Chefe do Poder Executivo Municipal, pois deverá suportar o pagamento das indenizações descritas no artigo 6º.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

Por outro lado, não se discute que haverá uma redução de despesas em longo prazo, haja vista, que o servidor público que aderir este programa, não mais integrará a folha de pagamento.

O artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe o seguinte:

Lei Complementar nº. 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Feitas estas considerações, a Procuradoria Jurídica s.m.j. OPINA pela dispensa da estimativa do impacto financeiro orçamentário, em razão da imprevisibilidade da quantidade de adesões ao PDV, no entanto, deverá ser obrigatória a apresentação **da declaração do ordenador da despesa** de que o pagamento do PDV terá adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta desde de que seja regularizada o apontamento constante no item 5 deste parecer (ausência de declaração do ordenador de despesa).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)**

.....

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 16 de Novembro de 2021.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158